



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

INTERESSADO: Agente de Contratação Equipe de apoio da Câmara Municipal de Moreilândia.

ASSUNTO: Solicitação de emissão de parecer jurídico no Processo Administrativo de Dispensa por Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2025, que tem como objeto a **Assessoria e Consultoria Técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo no exercício de suas atribuições para atender as demandas da câmara municipal de Moreilândia/PE.**

1. Por despacho do Agente de Contratação Equipe de apoio, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para emissão de parecer jurídico na Dispensa por Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2025, que tem por objetivo a contratação de assessoria e consultoria técnica jurídica para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE.
2. Foi apresentada requisição de formalização de demanda da contratação pela necessidade de serviços especializados a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa na Câmara Municipal de Moreilândia.
3. No caso em tela, a pessoa jurídica escolhida para prestar o referido serviço é SARAIVA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 57.254.934/0001-77. O valor global da proposta para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
4. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21.

I - RELATÓRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE. ASSESSORIA OU CONSULTORIA TÉCNICA. EXAME DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, COM OBSERVÂNCIA DO CONSTANTE NO PRESENTE PARECER.

5. Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que se isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.
6. Oportuno esclarecer que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que ficará responsável pelo controle prévio de legalidade mediante análise jurídica através de critérios objetivos.
7. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez se tratando de contratação direta por inexigibilidade, exceção à regra da licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

8. É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

9. A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade.

10. Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deve ser instruído com documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

11. Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento da contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda.

12. Quanto ao valor da contratação, este deve ser previamente estimado, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

13. Vale destacar que o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/21 especificou que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

14. Outrossim, deve haver uma demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o que pode ser feito mediante a indicação da dotação orçamentária ou declaração do Ordenador de Despesas.

III - CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Assessoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, para a contratação de **SARAIVA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 57.254.934/0001-77, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021**, cumpridas as formalidades administrativas e desde que presentes os elementos elencados no presente parecer.

Submete-se os autos para o Departamento de Licitação.

Moreilândia (PE), 04 de abril de 2025.

Mario Antonio Tavares de Sá
Assessor Jurídico
OAB-PE 6249